



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 367

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís - MA.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Em virtude da disponibilização de recursos orçamentários provenientes de ação estratégica para Reforma do Fórum de São Luís na proposta orçamentária de 2022 e que tramita neste Tribunal os processos SEI 0008699-11.2022.6.27.8000 e 0012325-38.2022.6.27.8000 que tratam dos processos licitatórios para contratação da continuidade da reforma e manutenção do Fórum de São Luís;

1.2 Considerando que o porte da reforma exige planejamento e acompanhamento diário e que a SENAR possui reduzido número de servidores para fiscalizar a execução da Reforma do Fórum Eleitoral, com ausência de especialidades como engenheiro mecânico e eletricista no quadro de pessoal bem como atender as demandas diversas do Setor de Engenharia e Arquitetura, conforme atribuições descritas no Art. 81 do Regulamento Interno (Resolução nº 9.882/2021 – TRE-MA);

1.3 Torna-se necessária, portanto, a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais que tem como foco subsidiar a Administração quanto a fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem realizados nas etapas da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís para que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza, a qualidade e a quantidade dos serviços executados pela(s) Construtora(s) fiscalizada(s), conforme permissão descrita no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 Esta contratação se alinha ao Plano Estratégico do TRE-MA, para o período de 2021 a 2026, no que tange ao objetivo estratégico APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, de modo a adequar os gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos. Esse objetivo está diretamente relacionado com o macrodesafio “aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Nesta licitação pretende-se contratar uma empresa especializada para prestação de serviço de supervisão e apoio à fiscalização da execução da obra para que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza, a qualidade e a quantidade dos serviços executados pela Construtora fiscalizada.

3.2 Os serviços, objeto deste Estudo Técnico, deverão ser realizados “*in loco*” no imóvel do Fórum Eleitoral de São Luís, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, S/N – Bairro Madre Deus, São Luís – MA.

3.3 A Contratada deverá também ser responsável, direta e indiretamente, pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do Contrato, pontuando-se os seguintes documentos:

- Lei nº 8666/1993;
- Normas da ABNT e INMETRO;

- Cadernos de Projeto, Construção e Manutenção do "Manual de obras Públicas - Edificações: Práticas da Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio (SEAP)";
- Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União;
- Acórdãos e Súmulas do Tribunal de Contas da União;
- Disposições legais do Estado e Município;
- Normas das concessionárias de serviços públicos locais;
- Recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos;
- Legislações e Normas Regulamentadoras do MTE.

3.4 A Contratada deverá:

3.4.1 Verificar se os serviços e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro do contrato de execução da reforma estão sendo efetivamente executados dentro dos prazos estabelecidos;

3.4.2 Auxiliar nas inspeções da qualidade dos materiais empregados e a conformidade com as especificações técnicas definidas pelo projeto e pelas normas e legislações pertinentes;

3.4.3 Elaborar e fornecer Relatórios Técnicos periódicos que demonstrem as verificações citadas nos subitens anteriores. Estes relatórios deverão ter robustez técnica suficiente para subsidiar o atesto da fatura emitida pela Construtora fiscalizada referente a cada etapa;

3.4.4 Elaborar, ao final da execução dos serviços que serão supervisionados, relatórios para subsidiar os recebimentos provisório e definitivo;

3.4.5 Acompanhar a produção e o desempenho, auxiliando no planejamento das projeções dos serviços a serem desenvolvidos e no controle das tarefas críticas;

3.4.6 Verificar a qualificação e suficiência dos recursos de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, recomendando a adoção de reforço, quando necessário;

3.4.7 Acompanhar toda e qualquer proposta de modificação a ser introduzida nos projetos, analisando a motivação, e informando à Comissão de Fiscalização os impactos nos prazos;

3.4.8 Atuar preventivamente a eventuais problemas que possam vir a ocorrer, alertando com a antecedência necessária, mencionando os procedimentos a serem tomados para evitar possíveis falhas, problemas com qualidade, atrasos, acréscimos, custos, entre outros.

3.5 Os serviços a serem contratados podem ser considerados como serviços comuns de engenharia, haja vista que são atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 combinado com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

3.6 Ademais, reforçamos que as atividades listadas anteriormente se coadunam com o disposto na Resolução CONFEA nº 218/1973, que descreve as atividades designadas para diferentes modalidades da engenharia e arquitetura, tais como: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Assistência, assessoria e consultoria; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Fiscalização de obra e serviço técnico.

3.7 Ressaltamos que a classificação “comum” não deve ser compreendida como “simplório” e seus sinônimos. No caso, o termo “comum” significa tratar-se de serviço rotineiramente prestado pelo mercado local, regional ou nacional, o qual conta com um considerável número de empresas aptas a prestá-lo dentro das condições estabelecidas neste estudo. Destacamos, ainda, que as exigências nessa contratação de experiências anteriores em objetos semelhantes para a qualificação técnica da Contratada asseguram ou comprovam que se trata de serviço com certo grau de complexidade e responsabilidade.

3.8 A fim de corroborar a escolha da modalidade, citamos contratações semelhantes feitas no âmbito da Administração Pública, relacionadas ao apoio à fiscalização de serviços de engenharia, quais sejam:

- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria à fiscalização que será exercida sobre as obras de reforma do prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Processo nº 10507720317202151, Pregão nº 00002/2022);
- Serviços de engenharia para supervisão e apoio à fiscalização da execução de serviços de reforma das instalações do 2º andar do Palácio da Fazenda (Rio de Janeiro/RJ) para as necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil (Processo nº 00065033245202100, Pregão nº 00004/2022);
- Acompanhamento e assessoria da execução da construção da obra da Sede da Delegacia de Parnaíba/PI (Processo nº 08668002023202150, Pregão nº 00005/2022);

3.9 A utilização do Pregão Eletrônico nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo também na Súmula nº 257 do Tribunal de Contas da União. Já no caso específico do serviço de apoio à fiscalização de obra, a possibilidade de sua classificação como “serviço comum de engenharia” foi admitida pela Corte de Contas no Acórdão n. 2988/2012, conforme excerto que segue (grifamos):

2. É lícita a utilização de pregão para contratação de serviço técnico de apoio à fiscalização de projetos executivos e de execução de obras de engenharia

Representação formulada pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE questionou a utilização de licitação na modalidade pregão pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, visando a contratação de serviço técnico para apoio a fiscalização de projetos executivos e obras de redes aéreas de distribuição de energia elétrica, nas áreas de concessão de empresas distribuidoras da Eletrobras. Argumentou, em essência, que tais serviços exigem ‘nível apreciável de qualificação técnica da empresa e seus profissionais’, o que impediria sua classificação como ‘serviços comuns’. O Relator, contudo, em linha de consonância com o pronunciamento da unidade técnica, observou que os serviços objeto do certame foram especificados no edital ‘de forma objetiva, consoante os termos usuais de mercado, ajustando-se, portanto, ao conceito de ‘serviço comum’ definido no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002’, o que permite a adoção da licitação na modalidade de pregão. Acrescentou que o enunciado nº 257 da Súmula de Jurisprudência do TCU, a seguir transcrito, respalda a contratação de serviços comuns de engenharia por meio de pregão: ‘O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002’. Ponderou, com suporte nos comandos contidos nos arts. 1º e 8º da Resolução Confea nº 218/193, que os serviços previstos no edital foram ‘bem definidos’ e revelam ‘atividades comuns e rotineiras inerentes à atividade de fiscalização de obras, tais como: acompanhamento de boletins diários de obras, verificação da documentação exigida na apresentação de faturas, exame de conformidade dos projetos com o respectivo contrato de financiamento, cadastro de obras em sistema informatizado, emissão de relatórios, conferência de desenhos etc’. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu conhecer a representação e julgá-la improcedente. (Acórdão n.º 2899/2012-Plenário, TC-027.389/2012-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 24.10.2012.)

3.10 Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A adjudicação e a homologação serão por valor global, do tipo menor preço.

3.11 Quanto à natureza do objeto este pode ser definido como de natureza não continuada, pois são serviços quantitativamente delimitados e qualitativamente avaliáveis, a serem entregues pela Contratada por força do contrato.

3.12 O prazo de execução previsto para o contrato é de 12 (doze) meses, acompanhando o prazo de execução da Reforma do Fórum, além de uma previsão de até 2 (dois) meses para recebimento provisório e definitivo dos serviços. Considerando que o serviço a ser contratado está diretamente atrelado à execução da Reforma do Fórum Eleitoral (contrato por escopo), o prazo citado poderá se estender até o prazo final da execução dos

serviços a serem fiscalizados, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos neste momento.

3.13 Requisitos de sustentabilidade:

3.13.1 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na execução da contratação e/ou previstos nos projetos resultantes deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretos, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

3.13.2 Deverão ser utilizados materiais, tecnologias e soluções de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado

3.13.3 Deverão adotar sempre que possível: soluções que minimizem as alterações arquitetônicas; produtos de alta eficiência mecânica (relação força x área) e tecnologias disponíveis em âmbito regional e nacional.

3.14 Para o atendimento da necessidade da contratação de prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização da obra de Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís - MA, a empresa de engenharia deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional responsável técnico devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, tendo por parâmetro as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, relacionados no item 3.15.

b.1 A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b.2 No caso deste profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a empresa deverá apresentar Certidão de Registro Profissional acompanhada de documentação hábil que comprove o vínculo deste profissional com a CONTRATADA bem como a qualificação exigida neste Termo de Referência;

b.3 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme legislação específica do órgão de classe;

b.4 Como SERVIÇOS SIMILARES entenda-se: Gerenciamento, coordenação, fiscalização de obras/reforma ou execução de edificação predial de uso não industrial e não-comercial em geral, tais como escolas, hospitais, unidades habitacionais multifamiliares, edifícios públicos e prédios para fins administrativos diversos, além de sede administrativas de órgãos da justiça propriamente ditos, exceto galpões.

3.15 Atestado (os) de capacidade técnico-operacional da licitante emitido (os) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem que a licitante já executou as parcelas dos serviços a seguir indicadas:

- Gerenciamento, fiscalização de obras / reforma com um mínimo de 1240,00 m² de área construída (Adotou-se um percentual de 20% do quantitativo de área construída que passará pelos serviços de Reforma – 6.196,38 m²);
- Gerenciamento, coordenação ou fiscalização de obras de reforma:

- Sistemas elétricos com mínimo de 95 kVA (adotou-se cerca de 40% da potência total do quadro geral do Fórum Eleitoral – 238,92 kVA);

- Instalação de cabeamento estruturado com cabo CAT. 6 com mínimo de 1.140,00 m (adotou-se cerca de 10% da metragem de cabo CAT 6 a ser executado no Fórum Eleitoral – 11.351,5 m);

3.16 Para fins de comprovação da capacidade técnica – operacional, **não** será aceito somatório de atestados. Esta vedação visa obter empresa que tenha fiscalizado obra na proporção desejada e evitar adição de quantitativos irrisórios que venham amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Há que se considerar a complexidade do gerenciamento/fiscalização de um serviço/obra em um imóvel de grande proporção envolvendo diferentes disciplinas em comparação com um imóvel de pequenas dimensões.

3.17 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior à dos profissionais substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Para a realização dos serviços de apoio à fiscalização da Reforma do Fórum de São Luís – MA, será composta uma equipe técnica da Contratada, com os seguintes profissionais, sendo que o engenheiro civil/arquiteto deve ser identificado como Coordenador:

Item	Especialidade	Horas por mês	Meses de atuação	Horas totais
1	Engenheiro Civil/Arquiteto	60	12	720
2	Engenheiro Eletricista	45	7	315
3	Engenheiro Mecânico*	50	3	150
4	Técnico de Edificações	160	12	1920

* Das 150 horas previstas para o engenheiro mecânico, 50 horas foram estimadas para a elaboração de solução para o sistema de elevadores do Fórum de São Luís, constando na composição do item 3.2 da planilha orçamentária. As demais 100 horas são dedicadas para a fiscalização dos serviços de climatização.

4.2 Foram estimadas as quantidades de horas de acordo com as atividades a serem realizadas durante a execução da Reforma como apoio presencial pretendido pela Comissão de fiscalização, elaboração de relatórios e pareceres, entre outros, obtendo como resultado a quantidade de horas totais mensais (referência) para o desempenho de cada profissional, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUANTIFICAÇÃO DE HORAS				
eng. civil	8 horas por semana canteiro		32h/mês	60 horas
	7 horas por semana em escritório		28h/mês	
eng. eletricitista	6,25 horas por semana canteiro		25h/mês	45 horas
	5 horas por semana em escritório		20h/mês	
eng. mecânico	6,25 horas por semana canteiro		25h/mês	50 horas
	6,25 horas por semana em escritório		25h/mês	
técnico edificações	8 horas/dia	40h/semana	160h/mês	160 horas

4.3 Os profissionais desta equipe, conforme acima descritos, exercerão suas atividades em consonância com as etapas da Reforma do Fórum Eleitoral, cujos serviços sejam pertinentes às suas atividades profissionais, e de acordo com a necessidade do serviço.

4.4 O quantitativo e carga horária estimada para especialidade de engenheiro mecânico dependerão do sucesso de licitação a ser realizada em tempo oportuno voltada para as instalações de climatização do Fórum Eleitoral de São Luís, que também serão objetos de fiscalização deste contrato. Em caso de insucesso na referida licitação, o valor global será diminuído proporcionalmente à necessidade de fiscalização, conforme planilha em anexo (possível redução de 5,90 % do valor global estimado levando a um valor final global de R\$ 215.204,53).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A ADOPTAR

5.1 O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou de outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.) ou de pesquisa de mercado, em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

5.2 Informamos que a solução exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço de supervisão e apoio à fiscalização da execução dos serviços estimados da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís com base nos custos unitários de referência dos serviços e insumos da tabela SINAPI. Assim, o objetivo é que a Administração consiga garantir com razoável grau de certeza, a qualidade e a quantidade dos serviços executados pela Construtora fiscalizada.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 A estimativa de preços para esta contratação se baseará nas quantidades de horas estimadas para cada profissional necessárias para a realização dos serviços, considerando o preço unitário da tabela SINAPI não desonerada para os profissionais elencados, mês de referência Setembro/2022, para o Estado do Maranhão, sendo que subsidiariamente foram utilizados outros sistemas específicos instituídos para o setor (ORSE-SE, SEINFRA-CE, etc.), em caso de inviabilidade da definição dos custos pela tabela SINAPI, conforme art. 3º e 6º do Decreto nº 7.983/2013.

6.2 Na ausência de composições de preços nas tabelas do SINAPI, ORSE-SE e SEINFRA-CE para alguns serviços específicos foi utilizada composição própria tomando como composição de referência as composições existentes naquelas tabelas e ajustando apenas os insumos quando necessário. Nessas composições próprias os preços dos insumos foram retirados daquelas tabelas.

6.3 No caso específico do serviço licenças e taxas – ART CREA-MA e TRT – CFT MA, utilizaram-se os valores das taxas de ART estabelecido na Decisão plenária nº 1643/2020 CONFEA - Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART bem como de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) estabelecido na Resolução nº 153, de 5 de outubro de 2021 do CFT para o exercício 2022.

6.4 Acerca do BDI, destacamos as parcelas referente às taxas de impostos, quais sejam PIS, COFINS e ISS:

6.4.1 Com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, foi estabelecido o sistema não cumulativo para o cálculo desta contribuição do PIS e Cofins, passando tais tributos a incidirem sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo. A alíquota do PIS foi majorada de 0,65%, para 1,65%, enquanto a alíquota da Cofins se elevou de 3% para 7,6%.

6.4.2 Conforme o Acórdão nº 2322/2013 - Plenário, os percentuais de PIS e Cofins que integram a composição de BDI de obras públicas devem ser equivalentes ao valor integral de 0,65% e 3%, respectivamente. Entretanto, tal situação não se repete para composição de BDI de contrato de serviços técnicos especializados (projeto, consultoria, gerenciamento, fiscalização, etc), pois as empresas prestadoras desses serviços têm na mão de obra seu principal insumo, podendo-se adotar alíquotas maiores, limitadas à 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS. Considerando que estes percentuais são variáveis, para efeito de orçamentação, a Administração deve estimar tais alíquotas.

6.4.3 Dessa forma, foi adotada sistemática semelhante à do Sindicato de Arquitetura e Engenharia, também recomendada em manuais de orçamentação do TCU e citada no Acórdão nº 2322/2013, aplicando um percentual de compensações de 20% resultando em uma alíquota efetiva de Cofins de 6,08% ($6,08\% = 7,60\% \times 0,8$). Da mesma forma, a alíquota de PIS sugerida é de 1,32% ($1,65\% \times 0,8$).

6.4.4 Já a alíquota do ISS a ser observada é a estabelecida pela Município em que o serviço é executado, metodologia ratificada pelo TCU no Acórdão 2622/2013 - Plenário. Para São Luís, está estabelecida pelo Decreto Municipal nº 33.144/2007, com percentual de 5% sobre o valor do serviço.

6.4.5 Ressaltamos que as análises contábeis que dizem respeito aos sistemas de tributos citados acima, devem ser feitas pelo setor competente deste Regional, de acordo com os regimes e variações apresentados pelas licitantes no processo de Contratação.

6.5 Considerando as peculiaridades trazidas pela Reforma do Fórum de São Luís (execução simultânea de projetos multidisciplinares), que afetam diretamente o objeto deste estudo técnico, será exigida da CONTRATADA a apresentação ao TRE-MA, até o início dos serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, atendendo o disposto na Lei 8666/93. Outrossim, a fim de corroborar a exigência da garantia, referenciamos as contratações citadas no item 3.8 que possuem esta exigência para contratos de apoio à fiscalização.

6.5 O valor global estimado de referência para execução dos serviços objeto deste Estudo é **de R\$ 228.686,53 (Duzentos e vinte e oito mil seiscientos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**

6.6 A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

DESPESA AGREGADA: REFORMA DE CART ELEIT NO MUNIC DE SAO LUIS-MA

ITEM DE DESPESA: OBRAS E INSTALACOES

LIMITE PARA 2022: R\$ 10.145.000,00 (Dez milhões cento e quarenta e cinco mil reais)

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Não haverá parcelamento do objeto desta contratação. Considera-se que os objetos da presente contratação são intrinsecamente associados, por esta razão, optou-se pela contratação em único item, ou seja, contratação de empresa especializada de engenharia, a qual ficará responsável pela coordenação das atividades técnicas dos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Deseja-se com esta contratação minimizar riscos de falhas de execução da obra de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís e a melhor aplicação dos recursos públicos aplicados na obra.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Esta contratação está relacionada as contratações de obras e serviços de engenharia necessários a recomposição do Edifício do Fórum Eleitoral de São Luís. Atualmente tramitam os processos SEI 0008699-11.2022.6.27.8000 e 0012325-38.2022.6.27.8000 que tratam dos processos licitatórios para contratação da continuidade da reforma e manutenção do Fórum de São Luís

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base nestes Estudos Preliminares, declaramos que a contratação dos serviços ora pretendidos é viável, tanto técnica como economicamente e observando as normas técnicas da ABNT e da legislação de proteção ao Meio Ambiente. Atenderá também a necessidade para qual foi planejada com a sua implementação pela Administração do TRE-MA.

São Luís, 04 de novembro de 2022.

Eng^a. Civil FITENE CALDAS MARQUES
Analista Judiciária Especialidade Engenharia Civil – Mat. 30990128
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

Técnico [THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS](#)
Técnico Judiciário – Especialidade Edificações – Mat. 30990574
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA

Técnico [TALES CAMINHA DE LIMA](#)
Técnico Judiciário – Especialidade Edificações – Mat. 30990438
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS**, Técnico Judiciário, em 15/11/2022, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1755481** e o código CRC **D1D90BAA**.

0013260-78.2022.6.27.8000 | 1755481v3